



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO N° 232

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁG: 22



**Prefeitura Municipal de São João do Ivaí**

CNPJ. 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

LEI N° 2386/2025

DATA: 30/10/2025

**Súmula:** Institui a realização de Feiras Noturna nos Distritos do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## LEI

**Art. 1º.** Fica instituída a realização de Feiras Noturna nos Distritos do Município de São João do Ivaí, com o objetivo de:

- I – Incentivar a agricultura familiar, artesanato e produção local;
- II – Estimular o comércio e o empreendedorismo nos Distritos;
- III – Promover a integração cultural, social e econômica da comunidade;
- IV – Valorizar os produtos regionais e incentivar o consumo local.

**Art. 2º.** As Feiras Noturna poderão ocorrer mensalmente ou em datas definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão equivalente, em conjunto com as Associações de Moradores e demais entidades locais.

**Art. 3º.** A Prefeitura poderá fornecer apoio logístico e estrutural, como:

- I – Disponibilização de barracas, mesas e cadeiras;
- II – Estrutura de energia elétrica e iluminação adequada;
- III – Apoio na divulgação e promoção das Feiras;
- IV – Garantia de limpeza do espaço utilizado.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO N° 232

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁG: 23



**Prefeitura Municipal de São João do Ivaí**

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 4º.** A participação nas Feiras será aberta a:

- I – Agricultores familiares e pequenos produtores rurais;
- II – Artesãos e microempreendedores locais;
- III – Associações, cooperativas e entidades benfeitoras da comunidade.

**Art. 5º.** As Feiras também poderão contar com apresentações culturais, atividades recreativas e ações educativas, visando fortalecer a integração comunitária.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo calendário oficial, critérios de participação e responsabilidades das partes envolvidas.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/10/2025).

FABIO HIDEK Assinado de forma digital por FABIO HIDEK  
MIURA:0351 MIURA:03514785902  
4785902 Dados: 2025.10.30 15:18:48 -03'00'

**Fábio Hidek Miura**  
**Prefeito Municipal**